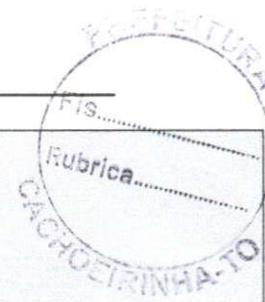




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOURO



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025
CONTRATO Nº 41/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo Presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº ***.308.521-**, residente e domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Al Salvador, 1057, Torre Europa Sala 1211, bairro caminho das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato legalmente representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, portador da Carteira de Identidade nº 66*****25 SSP/BA e CPF nº ***.226.505-**, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2025**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados que consistem na assessoria e consultoria na área tributária, com a finalidade de recuperar, junto à União, os valores do IRRF os quais não foram retidos pelo município durante os últimos 5 anos, sobre valores pagos para fornecedores de bens e/ou serviços, pertinente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Repercussão Geral do Tema 1130).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário,

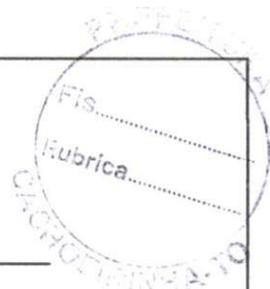
GCF
CONSULTORIA
FINANCEIRA

Assinado de forma digital
por GCF CONSULTORIA
FINANCEIRA
Dados: 2025.02.05
19:29:05 -03'00'

Secretaria Municipal da
Fazenda e Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

2.2. O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

2.3. Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – **PLENÁRIO**, definiu que “*nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado*”.

2.4. Desta maneira, o presente contrato terá vigência inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

2.5. A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar, fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

2.6. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente propositura da ação de cobrança extrajudicial ou judicial. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

2.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.7.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.7.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO;

2.7.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

2.7.4. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.7.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

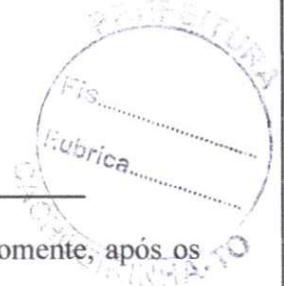
2.8. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

2.9. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é **30 % (trinta por cento)** do montante





retroativo recuperado com a execução serviços que somente serão pagos, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município:

Parágrafo Único: Para o serviço proposto, a **CONTRATADA** perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 0,30 (trinta centavos) para cada R\$ 1,00 (um Real) do proveito econômico da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços., mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal Solicitante, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços em plena consonância a Ordem de Serviços.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "**pro rata die**",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **CONTRATADA**.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOURO

previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, materiais de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado teste de qualidade dos materiais oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOURO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.11	MANUTENÇÃO DA SE. MAN. DE FAZENDA E TESOURO	04.123.0002.2.023		3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação a **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo nº 42/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta da empresa e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás – TO – Vara Distrital de Cachoeirinha - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes

Secretaria Municipal da
Fazenda e Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM. 2025-2028



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOUREO

do presente Contrato.

12.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Cachoeirinha - TO, 31 de Janeiro de 2025
SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Dados: 2025.01.31 15:22:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA
Assinado de forma digital por GCF CONSULTORIA FINANCEIRA
Dados: 2025.02.05 19:29:59
03'00'

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40
Geraldo Capinan Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Adlene M.S. Miranda 2) Nome: Kayla Custina Gomes da Costa
CPF.: 088.470.321-30 CPF.: 078.798.812-69



Secretaria Municipal da
Fazenda e Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM: 2025-2028